



Designação	CaixaPoupança Habitação
Condições de Acesso	Cientes pessoas singulares Empresários em nome individual (ENI) que abram a conta para uso privado e não para uso profissional. As contas podem ser individuais ou coletivas. Com conta de depósitos à ordem aberta na Caixa, em nome do(s) mesmo(s) titular(es)
Modalidade	Conta de depósito a prazo com regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 27/2001, de 3 de Fevereiro.
Pagamento de Juros	Os juros são pagos: - No fim de cada período de 1 Ano(s) , por capitalização dos mesmos; - Na data da mobilização de saldo, por crédito na conta de depósitos à ordem associada.
Prazo	1 Ano(s). A data de início do depósito corresponde à data da sua constituição, i.e., à data da celebração do contrato de abertura de conta CaixaHabitação. A data de vencimento do depósito corresponde à data de fim do prazo por que foi constituído. A data-valor do reembolso de capital corresponde à data de vencimento.
Mobilização Antecipada	É possível a mobilização antecipada, total ou parcial. a) Mobilização antecipada para os fins previstos na Lei (DL nº 27/2001) - o saldo pode ser mobilizado para os seguintes fins: a) Aquisição, construção, recuperação, beneficiação ou ampliação de prédio ou frações de prédio para habitação própria e permanente ou para arrendamento; b) Realização de entregas a cooperativas de habitação e construção para aquisição quer de terrenos destinados a construção, quer de fogos destinados a habitação própria permanente; c) Amortizações de empréstimos contraídos e destinados aos fins referidos nas alíneas anteriores. Na mobilização do saldo para os fins previstos na Lei não existe penalização de juros. Serão mobilizadas as entregas de capital (reforços) mais antigas, sendo afetadas tantas entregas quanto as necessárias, no todo ou em parte, para perfazer o valor a mobilizar indicado pelo cliente. b) Mobilização antecipada para outros fins - se a mobilização de saldos for aplicada em qualquer finalidade diferente das previstas no ponto anterior não serão pagos juros sobre o capital mobilizado.
Renovação	O depósito renova-se automaticamente no final do prazo, por iguais períodos sucessivos, salvo prévia indicação escrita em contrário da Caixa ou do titular. Na data da renovação, todas as entregas de capital realizadas até essa data são aglutinadas, iniciando-se um novo prazo com o saldo aglutinado, o qual será tratado como uma entrega única de capital para efeitos de cálculo de juros. A Caixa poderá propor unilateralmente alterações às condições aplicáveis ao depósito, as quais produzirão efeitos a partir da data prevista para a sua renovação, sem prejuízo do disposto no item "reforços". Nos casos em que à renovação do depósito sejam aplicáveis condições distintas daquelas que se encontram em vigor, a Caixa comunicará as novas condições ao titular, em prazo não inferior a 30 dias por referência à data da renovação do depósito, podendo o titular opor-se às mesmas dentro desse prazo.
Moeda	Euro
Montante	Montante mínimo de abertura e de manutenção da conta: 10,00 €. Montante máximo: --.
Reforços	Após a entrega inicial de capital na data de abertura de conta, podem ser realizadas entregas subsequentes de capital (reforços) em qualquer momento. Montante mínimo de cada entrega de capital subsequente: 10,00 €. Taxa de remuneração aplicável a cada entrega subsequente de capital (ver item seguinte). A cada entrega subsequente de capital será aplicada a taxa de juro em função do escalão de capital em que se situar o saldo global da conta após a respetiva entrega.



	Durante a vigência do depósito, a Caixa poderá alterar unilateralmente os escalões e/ou as taxas de remuneração da referida tabela, mediante prévia comunicação ao titular, com um mínimo de 30 dias de antecedência, sendo as novas condições aplicáveis apenas às entregas de capital realizadas após a data da respetiva entrada em vigor.										
Taxa de Remuneração	<p>Abaixo apresentamos tabela de taxas de juro anuais nominais brutas (TANB), taxas de juro anuais nominais líquida (TANL) calculadas para o cenário mais comum, ou seja, a aplicação da taxa liberatória de 28%*, aplicáveis a cada entrega de capital efetuada na conta e em função do escalão de capital em que se situar o saldo global da conta após a respetiva entrega:</p> <table border="1"><thead><tr><th>de (em €)</th><th>até (em €)</th><th>TANB</th><th>TANL (IRS)</th><th>TACL (IRS)</th></tr></thead><tbody><tr><td>--</td><td>--</td><td>0,000%</td><td>0,00000%</td><td>0,00000%</td></tr></tbody></table> <p>* Para clientes pessoas singulares com domicílio fiscal no Continente.</p>	de (em €)	até (em €)	TANB	TANL (IRS)	TACL (IRS)	--	--	0,000%	0,00000%	0,00000%
de (em €)	até (em €)	TANB	TANL (IRS)	TACL (IRS)							
--	--	0,000%	0,00000%	0,00000%							
Regime de Capitalização	Capitalização automática dos juros, isto é, incorporação dos mesmos no saldo da conta CaixaHabitacão.										
Cálculo de Juros	<p>Cada entrega de capital é tratada autonomamente para efeitos de cálculo de juros. Os juros são calculados à taxa de remuneração aplicável desde o dia em que é efetuada a entrega até à véspera da data de pagamento dos juros, inclusive.</p> <p>Nas datas de renovação do depósito, o saldo aglutinado do prazo anterior corresponde a uma entrega para efeitos de cálculo de juros, sendo calculados juros à taxa de remuneração aplicável desde o dia em que é efetuada a aglutinação do saldo (datas de renovação do depósito) até à véspera da data seguinte de pagamento de juros.</p> <p>O valor dos juros a pagar na data de pagamento corresponde ao resultado do somatório dos juros apurados para cada entrega.</p> <p>Base de cálculo: Act/ 360.</p> <p>O montante de juros calculados será arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.</p> <p>Não haverá pagamento de juros sempre que o valor ilíquido dos juros calculados seja inferior a 0,04 €.</p>										
Regime Fiscal	<p>Os juros de contas de depósito a prazo pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares, residentes em território português, são tributados em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo, contudo, o titular optar pelo respetivo englobamento. Neste caso, a taxa efetiva de tributação dos juros depende do escalão de tributação a que o respetivo beneficiário estiver sujeito. Do mesmo modo, a opção pelo englobamento relativa aos juros de contas de depósito determina a obrigação de englobar os demais rendimentos de capitais que sejam objeto de retenção na fonte durante o mesmo ano.</p> <p>No caso de os juros serem pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares no âmbito de atividades empresariais e profissionais, a retenção na fonte de IRS (28%), tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo o englobamento obrigatório.</p> <p>Para os sujeitos passivos com domicilio fiscal nos Açores o imposto será reduzido em 20% em sede de IRS.</p> <p>Os juros de contas de depósito pagos ou colocados à disposição de entidade não residente em território português são tributados por retenção na fonte à taxa liberatória de 28% (IRS), podendo beneficiar de redução de taxa em caso de aplicação de convenção de dupla tributação celebrado pelo Estado Português que se encontre em vigor preenchidas que sejam as formalidades para o efeito.</p> <p>Os juros de contas de depósito a prazo pagos ou colocados à disposição de entidade não residente em Portugal, domiciliada em qualquer dos países, territórios ou regiões constantes da Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro, são tributadas em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 35%.</p> <p>Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte (de IRS) a título definitivo à taxa liberatória de 35% quando pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado ou beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.</p> <p>As transmissões a título gratuito, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitos a tributação em Imposto do Selo, sem prejuízo das isenções nessas transmissões de que sejam beneficiários cônjuges, descendentes, ascendentes e unidos de facto.</p> <p>Se o beneficiário destas transmissões for uma pessoa coletiva residente em Portugal, as mesmas contribuem para a determinação do lucro tributável de IRC aplicável à taxa de 21%. No caso das pessoas coletivas não residentes em Portugal, é devido IRC à taxa de</p>										



	<p>25%.</p> <p>Nos termos das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar estes incrementos patrimoniais, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente. O regime acima referido constitui um resumo do regime fiscal em vigor à data da constituição e não dispensa a consulta da legislação aplicável.</p>
Outras Condições	<p>O saldo e os movimentos a crédito e a débito da conta podem ser consultados através do Extrato Global e do serviço Caixadirecta (online e App).</p>
Garantia de Capital	<p>Capital totalmente garantido na data de vencimento ou em caso de mobilização antecipada.</p>
Fundo de Garantia de Depósitos	<p>Os depósitos constituídos na Caixa beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (Fundo) sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, desde que esse valor não ultrapasse o limite de garantia definido na lei.</p> <p>O limite de garantia previsto no n.º 1 do artigo 166º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras é de 100.000,00 €.</p> <p>No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data.</p> <p>A presente informação constitui um resumo do atual Regime de Garantia de Depósitos e não dispensa a consulta da legislação em vigor.</p> <p>Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt</p>
Instituição Depositária	<p>Caixa Geral de Depósitos, S.A., designada abreviadamente de Caixa.</p> <p>Caixadirecta: Para mais informações, ligue o 21 790 07 90 (chamada para a rede fixa nacional) disponível 24h/dia, todos os dias do ano.</p> <p>Rede de Agências da Caixa.</p> <p>www.cgd.pt</p>
Validade das Condições	<p>As condições da presente FIN encontram-se em vigor na data da respetiva disponibilização ao depositante.</p> <p>Nos casos em que a constituição do depósito não ocorra imediatamente a seguir à disponibilização prévia da FIN (a título de informação pré-contratual), deverá ser obtida uma versão atualizada da mesma, uma vez que as presentes condições poderão ser objeto de alteração.</p>